MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº	**57/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº	23118.000071/2022-12
INTERESSADO:	DANIEL DELANI, TATIANE GOMES TEIXEIRA, SILVIA TEIXEIRA DE PINHO, ANGELIETE GARCEZ MILITAO, FABIO RYCHECKI HECKTHEUER
ASSUNTO:	Proposta de reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Educação Física, do NUSAU, Campus José Ribeiro Filho.

Ao Presidente da Câmara de Graduação,

Em atendimento ao Despacho da CamGR (1186225), encaminho para apreciação desse Conselho o referido parecer que trata de análise do PPC/DEF/PVH.

I. RELATÓRIO

Pasta I:

1. Projeto Pedagógico de Curso - Educação Física (0856412);
2. Despacho DEF_PVH (0856418);
3. Despacho PROGRAD (0860221);
4. Parecer Instrumento de Análise de PPC (0943408);
5. Despacho CPPP (0943411);
6. Despacho DRA (0944159);
7. Plano de Equivalência (0987242);
8. Despacho NDE-DEF-PVH (0987243);
9. Despacho DIRCA (1014499);
10. Projeto Pedagógico de Curso - EF - Revisado (1089637);
11. Despacho NDE-DEF-PVH (1089640);
12. Despacho PROGRAD (1091312);
13. Parecer 8 (1124871);
14. Despacho CPPP (1124932);
15. Despacho DRA (1127500);
16. Projeto pedagógico de curso – DEF (1151501);
17. Despacho NDE-DEF (1151502);

18. Parecer Relator Condep-DEF (1160615);

19. Ata de Reunião DEF (1160618);

Pasta II:

20. Despacho NDE-DEF (1160620);

21. Despacho NUSAU (1161538);

22. Parecer 13 (1167574);

23. Ata de Reunião (1167574);

24. Despacho NUSAU (1178810);

25. Despacho SECONS (1179153);

26. Despacho CamGR (1186225);

27. Termo de diligência CamGR (1244732);

28. Despacho PROGRAD (1256769);

29. Despacho CPPP (1260447);

30. Termo de diligência CamGR (1343536);

31. Projeto Político Pedagógico_23demaio2023 (1354060);

32. Despacho NDE-DEF-PVH (1354066);

33. Termo de diligência CamGR (1367425);

34. Despacho CDSIS (1386596);

Pasta II

35. Despacho DIRCA (1386891).

II. FUNDAMENTAÇÃO

a) Regramento e organização do PPC/DEF/UNIR:

O Projeto Pedagógico do Curso de Educação Física (1354060) trata-se de novo PPC do curso, com nova matriz curricular em cumprimento das novas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Educação Física (Resolução CNE/CES nº 6, de 18 de dezembro de 2018 - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Educação Física e dá outras providências), Resolução CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019 (Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC Formação), e Curricularização da extensão.

A reformulação do PPC/DEF/PVH, em sua nova organização se dará principalmente em atendimento a Resolução CNE/CP Nº 06, de 18 de dezembro de 2018, tendo como principais ajustes ao disposto nos Art. 5 e 30:

Art. 5 Dada a necessária articulação entre conhecimentos, habilidades, sensibilidade e atitudes requerida do egresso para o futuro exercício profissional, a formação do graduado em Educação Física **terá ingresso único, destinado tanto ao bacharelado quanto à licenciatura,** e

desdobrar-se-á em duas etapas, conforme descrição a seguir:

I - **Etapa Comum** - Núcleo de estudos da formação geral, identificador da área de Educação Física, a ser desenvolvido em 1.600 (mil e seiscentas) horas referenciais, comum a ambas as formações.

II - **Etapa Específica** - Formação específica a ser desenvolvida em 1.600 (mil e seiscentas) horas referenciais, na qual os graduandos terão acesso a conhecimentos específicos das opções em bacharelado ou licenciatura.

§ 1º **No início do 4º (quarto) semestre**, a Instituição de Educação Superior deverá realizar uma consulta oficial, por escrito, a todos os graduandos a respeito da escolha da formação que pretendem seguir na Etapa Específica - bacharelado ou licenciatura - com vistas à obtenção do respectivo diploma, ou, ao final do 4º (quarto) semestre, definir sua escolha mediante critérios pré-estabelecidos;

Art. 30 As Instituições de Educação Superior poderão, a **critério da Organização do Projeto Pedagógico Curricular do Curso de Educação Física**, admitir, em observância do disposto nesta Resolução, **a dupla formação dos matriculados em bacharelado e licenciatura.**

Diante do exposto, ressalta-se que o NDE/DEF optou pela oferta da tripla formação dos matriculados (Licenciatura, Bacharelado e Licenciado-Bacharelado) em Educação Física.

Dessa forma, mediante a reformulação do PPPC/DEF/PVH, o curso de Educação física terá o seguinte perfil (p. 28 a 32):

a) **Nome do Curso:** Graduação em Educação Física

d) **Número de vagas pretendidas ou autorizadas**: O curso oferece anualmente 45 vagas

f) **Turnos de funcionamento do curso**: **Integral (Matutino e vespertino)**

g) **Carga horária total do curso**:

• Uma habilitação (licenciatura ou bacharelado): 3.600 horas (1.760 no núcleo comum e 1.840 nos núcleos específicos);

• Duas habilitações (licenciatura e bacharelado): 5.440 horas (1760 no núcleo comum, 1840 no núcleo específico de licenciatura e 1840 no núcleo específico de bacharelado).

h) **Tempo mínimo e máximo de integralização:**

Tempo mínimo de integralização:

• Uma habilitação (licenciatura ou bacharelado): oito semestres/quatro anos;

• Duas habilitações (licenciatura e bacharelado): doze semestres/seis anos.

Tempo máximo de integralização:

• Uma habilitação (licenciatura ou bacharelado): doze semestres/seis anos;

• Duas habilitações (licenciatura e bacharelado): dezoito semestres/nove anos.

k) **Titulação conferida aos egressos:**

• Licenciado(a) em Educação Física ao(à) egresso(a) que concluir o núcleo comum e o núcleo específico de licenciatura;

• Bacharel em Educação Física ao(à) egresso(a) que concluir o núcleo comum e o núcleo específico de bacharelado.

• Licenciado(a) e Bacharel em Educação Física ao(à) egresso(a) que concluir o núcleo comum, o núcleo específico de licenciatura e o núcleo específico de bacharelado.

Observação: Conforme determina a Resolução nº. 6, de 18 de dezembro de 2018, em seu Art. 5º, o Departamento de Educação Física, realizará durante o 4º (quarto) semestre (última etapa do Núcleo Comum), uma consulta oficial, por escrito, a todos(as) os(as) graduandos(as) a respeito da escolha da formação que pretendem seguir na Etapa Específica – bacharelado ou licenciatura – com vistas à obtenção do respectivo diploma:

• Habilitação em Licenciatura em Educação Física;

• Habilitação Bacharelado em Educação Física;

• Habilitação em Licenciatura e Bacharelado em Educação Física.

l) **Modos e períodos de ingresso e número de vagas por período de ingresso.**

O modo de ingresso no curso respeita as diferentes modalidades adotadas pela UNIR e são ofertadas 45 vagas anuais, e o período de ingresso se dá no primeiro semestre de cada ano.

b) Fluxo e Instrução do Processo:

Em análise do fluxo de instrução do presente Processo foi possível identificar que a proposta de reformulação do PPC/DEF passou duas vezes pelo crivo da CPPP (0943408 e 0943411), culminando da primeira análise a proposta de PPC (1089637), e da segunda proposta (1151501), dentre os ajustes apontados ressalta-se a curricularização da extensão bem como a matriz de equivâlência às novas disciplinas. A nova revisão compreende o Projeto Pedagógico de Curso - Educação Física (1151501), aprovado nas instâncias CONDEP/DEF (11606115 e 1160618) e NUSAU (1167574 e 1178810).

No decorrer da análise do Presente Processo, esta parecerista recebeu informações da PROGRAD, DIRCA e DTI sobre problemas em que algumas instituições estavam enfrentando sobre a emissão do Diploma Digital, em casos de dupla formação (Licenciatura-Bacharelado) - (reunião via *google meet*, em 20/03/2023).

Mediante as informações da impossibilidade de emissão de diploma digital para a dupla formação, conforme prevê o Art. 30, Resolução CNE/CP Nº 06, de 18 de dezembro de 2018, conforme reunião com a PROGRAD, DTI e DIRCA, esta parecerista encaminhou o termo de diligência CamGR (1367425) à DIRCA e a DTI com a seguinte diligência: "Com a finalidade de esclarecer/evidenciar pontos da proposta, solicito manifestação quanto ao Diploma Digital para emissão de Diploma com dois graus: Bacharel e Licenciado conforme apresentado no Projeto Pedagógico (1354060)".

Despacho CDSIS - COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (1386596) "Após realizadas as atividades acima, concluiu-se que **não há viabilidade** de emissão de Diploma com dois graus: Bacharel e Licenciado". A DIRCA reiterou o exposto, Despacho DIRCA (1386891).

D e posse das informações repassadas pela DTI e DIRCA, esta parecerista realizou reunião com o NDE/DEF/PVH, em 27/03/2023, via *google meet,* para expor a questão da operacionalização referente ao Diploma Digital no caso da oferta de licenciatura-bacharelado e teve como objetivo compreender a amplitude da oferta do curso aos moldes propostos na proposta de reformulação do PPC/DEF/PVH. Na ocasião o NDE foi enfático, resgatando do Art. 30, da Resolução CNE/CES nº 6, de 18 de dezembro de 2018, referente a autonomia dada ao Núcleo e no que é referente a recursos humanos e infraestrutura, ressaltou que ambos seriam otimizados com a nova organização do curso (Ata de reunião NDE/Parecerista 1443376).

Em conformidade a decisão do NDE/DEF/PVH em manter a proposta, e particularmente fazendo referência a dupla formação (licenciatura-bacharelado), conforme acima exposto, em uma análise mais detalhada da Proposta de PPC, indentificou-se lacunas relativas a apresentação de

carga-horária para esta especificidade do curso. A solicitação de ajustes foi encaminhada via diligência CamGR (1343536). O NDE atendeu a diligência conforme Projeto Político Pedagógico (1354060, p. 29 a 32).

c) Análise para deliberação ao Parecer

1 - **Do caráter da oferta do curso em período integral**: A oferta não deverá ser em período integral, S.M.J, o que deve ocorrer é a ampliação da logísitca referente a infraestrutura e recursos humanos (docentes e técnicos) a partir do 3º ano de implantação da presente proposta, em um único período. Ou seja, o acadêmico que optar por cursar licenciatura ou bacharelado, ou mesmo aquele que optar por dupla formação o fará em um único período.

De acordo com a Resolução CNE/CES nº 6, de 18 de dezembro de 2018, a carga mínima do curso é de 3200h, já a presente proposta é a de que cada formação (licenciatura e bacharelado) tenha 3600h , recomenda-se um ajuste na carga horária para se adequar a um único período.

2- Uma vez que esta parecerista julga a necessidade de ampliação da infraestrutura e o quadro de recursos humanos (docentes) para a oferta do curso de acordo com a presente Proposta em um único período, S.M.J, é imprescindível um estudo de demanda para não se criar uma estrutura sem alunos.

Observou-se nas orientações contidas no Parecer CNE/CES nº 283/2020, aprovado em 21 de maio de 2020, a seguinte questão:

"1) Se a IES já possui um curso de Educação Física – bacharelado, é obrigada a solicitar autorização para outro código para a Educação Física – licenciatura, mesmo que a IES não tenha intenção de ofertar a licenciatura do curso de Educação Física? Neste caso haveria ingresso apenas no curso de Educação Física – Bacharelado. **Este questionamento se justifica porque temos campi que não existe demanda para a licenciatura da Educação Física. Então não haveria motivo para autorizar e manter PROCESSO Nº: 23000.029476/2019-46, uma estrutura sem alunos.**

A Relatora (Conselheira Marilia Ancona Lopez)):

"[...] cada instituição poderá, **em sua autonomia**, oferecer apenas uma das terminalidades específicas **desde que garanta a existência do ciclo básico**, atendendo a todas as orientações contidas nas DCNs. Tal posto, é preciso que a IES deixe claro aos estudantes ou futuros estudantes a etapa ou as etapas específicas que oferece".

Diante do exposto, muito embora não se trate de uma proposta de criação de um novo curso, é imprescindível a realização de um estudo de demanda para responder questões que ajudarão na implantação do novo PPC/DEF/PVH, de forma mais acertiva:

- Há demanda para a expansão do curso com a oferta de bacharelado e dupla formação (licenciatura- bacharelado)? -

-Há recursos humanos sufiente para atender as especificidades apresentadas na presente proposta?

- Há infraestrutura adequada e suficiente para a tender as especificidades apresentadas na presente proposta?

3- Referente ao diploma digital para a dupla formação:

Parecer CNE/CES nº 283/2020.

"Tratando-se de um único curso, entende-se que o diploma também será único podendo ser apostilado em seu verso a(s) terminalidade(s) realizada(s) pelo aluno: Bacharelado, Licenciatura ou ambas, conforme o caso. **O curso de Educação Física, portanto, oferece um único diploma de graduação em Educação Física, passível de dois apostilamentos: um de Bacharelado e outro de Licenciatura.** No caso de o aluno finalizar uma delas e, posteriormente, realizar a segunda etapa específica, ela deverá ser apostilada em seu diploma de graduação" (grifo nosso).

Referente a impossibilidade da operacionalização do sistema informado pela DIRCA e DTI "**não há viabilidade"** de emissão de diploma em dois graus, esta parecerista comunga da opinião do NDE/DEF/PVH (1443376), muito embora tenha clareza da complexidade para os ajustes no sistema operacional SIGAA, e do Diploma Digital, "o sistema deve atender aos usuários e não o contrário", ou seja, diante da proposta em tela, entende-se não ser esse o impasse para a aprovação ou não da mesma.

III. CONCLUSÃO

Diante da análise das questões legais, bem como referente a operacionalização à impalntação da Proposta de Reformulaçao do PPC/DEF/PVF (1354060l) em período integral, S. M. J, sou desfavorável a presente proposta.

Este é o parecer.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ANGELA PATRICIA**, **Conselheiro(a)**, em 11/08/2023, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1387297** e o código CRC **A501C38F**.

Referência: Processo nº 23118.000071/2022-12 SEI nº 1387297

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 56/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.000071/2022-12

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR

Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 57/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Projeto Pedagógico do curso de Educação Física do NUSAU, Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho

Relator(a): Conselheira Marcia Angela Patricia

Decisão:

Na 227ª sessão ordinária, em 15/08/2023, por 7 votos favoráveis e 1 abstenção, a câmara aprovou o parecer em tela, cuja relatora é "**desfavorável** à presente proposta".

Conselheiro Elder Gomes Ramos

Presidente da CGR

Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS**, **Presidente**, em 15/08/2023, às 21:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1453256** e o código CRC **00038971**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 57/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1387297) e o Despacho Decisório de nº 56/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1453256) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO**, **Vice-Presidente**, em 16/08/2023, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1453259** e o código CRC **2B4CB4B9**.

Referência: Processo nº 23118.000071/2022-12 SEI nº 1453259